

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106.1 que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **FLAVIO HENRIQUE TAMEIRÃO PEREIRA**, CPF/MF nº 755.355.569-04, e por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.781.350/0001-96, e CRC nº PR- 006.116/O-6, localizada na Rua Francisco Rocha, nº 198, bairro Batel, Curitiba-PR, neste ato representado por seu sócio **JULIO CEZAR DA SILVA MOREIRA**, inscrito no CRC-PR nº 056473/O-0, e CPF/MF nº 028.054.399-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, em consonância com o Protocolo Administrativo nº 01-112751/2024, a Lei nº 13.303/16; do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente ajuste tem por objeto o reajuste de valor da mensalidade, e a prorrogação do prazo do contrato por **12 (doze) meses** a partir de **12 de abril de 2025**, de acordo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Reajuste e do Valor

O reajuste de valor da mensalidade, de acordo com **IGP-M (FGV) de 8,440380%**, conforme Cláusula Quarta, Parágrafo 4.2 – inciso 4.2.1.1, correspondente a variação do período do último **12 (doze) meses**, que passará a ser **R\$ 3.253,21 (três mil duzentos e cinquenta e tres reais e vinte e um centavos)** em 13 (treze) parcelas, totalizando **R\$ 42.291,73 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e tres centavos)**, sendo que uma é referente ao adicional anual, para o período em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Quitação

A **CONTRATADA** dá plena, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações da **CONTRATANTE** relativa aos pagamentos ou repasses do termo originário e suas alterações, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A


Flávio Henrique Tameirão Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro

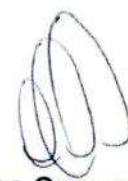

Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA


Júlio Cesar da Silva Moreira
Sócio

Testemunhas:


César Martins Gonçalves Junior
CPF/MF nº 064.885.399-30
Gestor do Contrato


Celso Campos Orasmo
CPF nº 254.094.689-53
Suplente do Contrato